



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2024-CAU/CE

Processo Administrativo: 00154.000143/2024-43

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ E A EMPRESA PATRICIA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA, entidade de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ n.º14.929.252/0001-04, com Sede Administrativa na Rua Do Rosario, 77 - Centro, CEP: 60055-090, Fortaleza-CE, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Brenda Rolim Chaves, nomeada pela Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 146 de 13/01/2024, publicada no Portal da Transparência do CAU/CE, brasileira, portadora do registro CAU n.º A86573-7, inscrita no CPF sob o n.º 890.227.773-91, RG 99002028882, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PATRICIA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.772.649/0001-47, com sede à Rua Monsenhor Bruno, n.º 1153, Sala 1725, Aldeota, CEP 60115-191, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Senhor(a) **Patricia Bezerra Campos**, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, exercendo a função de sócia, brasileiro(a), R.G. n.º 11.150 OAB/CE, C.P.F n.º 310.721.943-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 00154.000143/2024-43** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123 de 14 Dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 11.246, de 2022, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e n.º 03, de 26 de abril de 2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito



Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo aos núcleos

funcionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, englobando as questões de organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento desta Autarquia no que concerne aos seus aspectos jurídicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto a ser contratado para atender às necessidades do CAU/CE deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | CATSE R | UNIDA DE DE MEDID A | QUAN T. | VALOR UNITÁRI O (Mensal) | VALOR TOTAL (Anual) | EMPRESA CONTRATAD A |
|------|---|------------|---------------------------------|------------|-----------------------------------|---------------------------|--|
| 1 | <p>Serviços Jurídicos de Assessoria e Representação nos Diferentes Campos do Direito.</p> <p>Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico</p> | 8211 | Mensal | 12 | R\$ 8.334,00 | R\$ 100.008,00 | Patricia Campos Sociedade Individual De Advocacia |



| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----------------------|--|
| consultivo ao núcleos funcionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, englobando as questões de organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento desta Autarquia no que concerne aos seus aspectos jurídicos. | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | | | R\$ 100.008,00 | |

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo apenas à CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação laboral, social e tributária, que se relacionem ou venham se relacionar com o seu empregado.

1.3. São **anexos a este instrumento** e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** Os Estudos Técnicos Preliminares;
- 1.3.2.** O Pedido/Autorização de Despesa;
- 1.3.3.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.4.** A Proposta do Contratado;
- 1.3.5.** Os demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **prazo de vigência** da contratação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite permitido em lei, com base no artigo 106 e 107, da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. É prerrogativa da Administração, conforme o art. 105, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, a opção de extinguir o contrato, sem qualquer ônus para o contratante,



quando não dispuser de créditos orçamentários para continuidade da contratação ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de gestão, o regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, a saber:

3.1.1. O escopo do serviço a ser contratado compreende o assessoramento consultivo jurídico para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) por meio dos serviços a seguir especificados:

3.1.1.1. Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, tais como análise de requerimentos diversos dos empregados públicos lotados na Autarquia, processos administrativos de comissões e presidência, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das atividades diárias do Conselho de Arquitetura, dentre outras;

3.1.1.2. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros;

3.1.1.3. Consultoria para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

3.1.1.4. Defesa de demandas administrativas no interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará perante o Tribunal de Contas da União;

3.1.1.5. Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

3.1.1.6. Orientação e assessoramento da Presidência e de Gestores quanto à nomeação e contratação de empregados públicos lotados na Autarquia;

3.1.1.7. Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

3.1.1.8. Consultoria Jurídica na área de Direito Financeiro, com orientações no acompanhamento da programação e execução orçamentária, especialmente na atenção aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);



3.1.1.9. Orientação da Comissão de Licitações e do Pregoeiro, ou das figuras jurídicas que vierem a substituí-los, na elaboração de editais de processos licitatórios durante todo o trâmite dos procedimentos, bem como nas rotinas do núcleo administrativo-financeiro, com a oferta de pareceres quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis;

3.1.1.10. Orientação dos agentes responsáveis por compras e contratação de serviços para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável;

3.1.1.11. Disponibilização em tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas por empregados da Autarquia, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

3.1.1.12. Disponibilização de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente por profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com, no mínimo, 02 (duas) visitas semanais in loco, na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o CAU/CE de qualquer despesa adicional;

3.1.1.13. Participação em reuniões e prestação de assessoria jurídica, sempre que solicitado, às comissões ordinárias e órgão colegiados, bem como ao Conselho Diretor, à Presidência, grupos de trabalho e outros que se fizerem necessários.

3.1.1.14. Preparação documentação para procedimentos judiciais relacionados à execução fiscal e cobrança de débitos inadimplidos por pessoas jurídicas ou físicas junto a esta Autarquia;

3.1.1.15. Preparação de documentação relativa a processos de impugnação de editais de licitação e requerimentos junto a órgãos públicos e prefeituras, quando os assuntos forem concernentes às áreas de competências desta autarquia.

3.1.1.16. Disponibilização de atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. Do Preço

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.334,00 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais), perfazendo o valor anual de R\$ 100.008,00 (Cem Mil e Oito Reais).

5.1.2. Os preços devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários, mão de obra, trabalhos eventuais, em finais de semana, feriados e durante o período noturno, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratado.

5.2. Da Forma De Pagamento

5.2.1. O **pagamento do serviço** objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação do respectivo documento de cobrança, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou cobrança bancária através de boleto de responsabilidade do sacado, desde que cumpridas as condições estabelecidas.

5.2.2. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Do Prazo De Pagamento

5.3.1. O **pagamento do serviço** objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE **até o quinto dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal/Fatura e efetiva conclusão dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. A Fatura dos serviços prestados deverá ser enviada ao CAU/CE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

5.4. Das Condições De Pagamento

5.4.1. O Fiscal atestará o serviço nas condições exigidas no Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.



5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

5.4.3. A Fatura dos serviços prestados deverá ser enviada ao CAU/CE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;

5.4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.5.1.** O prazo de validade;
- 5.4.5.2.** A data da emissão;
- 5.4.5.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.5.4.** O período de prestação dos serviços;
- 5.4.5.5.** O valor a pagar; e
- 5.4.5.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

5.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.4.9. Caso o CAU/CE não logre êxito ao certificar os critérios de habilitação fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da referida comprovação.



5.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.4.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4.16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

5.4.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.19. A contratada deverá emitir boleto bancário ou fazer constar na nota fiscal/fatura os seus dados bancários para a viabilização do pagamento.



5.4.20. O pagamento dos serviços deve ser feito mediante apresentação de relatório mensal dos serviços executados pela contratada

5.4.21. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços, datada de 26/04/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo, quando este coincidir com a prorrogação do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

7.3. Acompanhar a execução da contratação, nos termos do inciso III do art. 104 e art. 117, ambos da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA, constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CAU/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Cumprir com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas neste tópico.

8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.3. Disponibilizar 1 (um) profissional por no mínimo 02 (dois) dias na semana para a execução de atividades na sede da CONTRATANTE e sempre que necessária a convocação, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, como por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.

8.4. Participar de Reuniões Plenárias, do Conselho Diretor, de comissões ordinárias e extraordinárias, de grupos de trabalho e de outras em que se necessitar de apoio jurídico, sempre que convocada.

8.5. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas e exigências deste instrumento.



- 8.6.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.
- 8.7.** Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- 8.8.** Suprir os profissionais com ambiente de trabalho e equipamentos adequados para a execução de suas atividades, como celulares, laptops/computadores conectados à Internet e outros equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.
- 8.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados;
- 8.10.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CAU/CE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CAU/CE.
- 8.13.** Reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, no tocante a Direitos Autorais.
- 8.14.** Os prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se portar de maneira respeitosa e se vestir adequadamente, de acordo com o ambiente profissional, garantindo os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.
- 8.15.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CAU/CE, ou em qualquer



outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.16. Prestar esclarecimentos ao CAU/CE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.18. Manter as condições de habilitação exigidas, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste termo de referência.

8.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 8.19.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.19.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.19.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.19.4.** certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.19.5.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.27. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.32. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



8.34. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.34.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.34.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.35. Cumprir a política de segurança da informação vigente no CAU/CE, a ser disponibilizada à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.s 96 e seguintes da Lei 14.133/21, tendo em vista o vulto e complexidade da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;



10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **10.1.1 a 22.1.12**;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



10.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

10.6. Adicionalmente, licitantes sancionados pelos 10.1.8 e 10.1.12, é parte da condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

| GRAU | VALOR |
|------|---------------------------------|
| 1 | 0,5% do valor total do contrato |
| 2 | 1% do valor total do contrato |
| 3 | 2% do valor total do contrato |
| 4 | 3% do valor total do contrato |

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|--------------------------|
| 1 | Disponibilizar profissional sem qualificação para a execução dos serviços. | 4 | Por empregado e por dia. |
| 2 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 3 | Por ocorrência. |
| 3 | Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do contratado. | 2 | Por ocorrência. |



| | | | |
|----|--|---|-------------------------------------|
| 4 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 2 | Por dia e por posto. |
| 5 | Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência. |
| 6 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato | 2 | Por ocorrência. |
| 7 | Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado. | 3 | Por ocorrência. |
| 8 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais | 4 | Por ocorrência. |
| 9 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia | 1 | Por item e por ocorrência. |
| 10 | Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios | 4 | Por empregado e por ocorrência. |
| 11 | Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução. | 1 | Por ocorrência. |
| 13 | Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do CAU/CE aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços. | 4 | Por ocorrência. |
| 14 | Atrasar a entrega dos serviços ou produtos. | 1 | Por ocorrência e por dia de atraso. |



Para os itens a seguir, deixar de:

| | | | |
|----|---|---|----------------------------|
| 15 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência. |
| 16 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE. | 2 | Por ocorrência. |
| 17 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 2 | Por dia e por ocorrência. |
| 18 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por dia e por ocorrência. |



10.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, serão inscritos na Dívida Ativa da União e a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

10.15. decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



10.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.20. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

10.22. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de(a):



- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/CE para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

12.1.1. Elemento de Despesa nº 6.2.2. 1.1.01.04.01.002-Consultoria Jurídica; Centro de Custo 4.02.05.004 - Atividade - Manutenção e aprimoramento do CAU/CE

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza-CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza-CE, 15 de maio de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE
BRENDA ROLIM CHAVES
PRESIDENTE DO CAU/CE

PATRICIA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PATRICIA BEZERRA CAMPOS
SÓCIA



TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:
RG/CPF

2) _____

Nome:
RG/CPF